



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Fone: (17) 3332-5100
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2952, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, que institui o Auxílio a Transporte a Estudantes de Cursos de Nível Técnico e Superior (Universitário) e dá outras providências.”

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. O § 1º, do art. 10, da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º. O auxílio será inicialmente concedido para as cidades de Miguelópolis, Barretos, Bebedouro, Franca e Ribeirão Preto, sendo que os valores constantes da tabela prevista no caput deste artigo, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) do mês de janeiro de cada ano;

Art. 2º. Fica acrescentado o § 6º, ao art. 10, da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, com a seguinte redação:

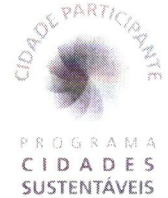
§ 6º. O auxílio previsto na presente lei poderá ser concedido a estudantes que se deslocarem para cidades, diversas das constantes do §1º, do art. 10, desde que cumpridos os requisitos da presente lei e seu regulamento, com valores proporcionais a destinos similares constante na tabela do caput do art. 10, da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017.

Art. 3º. O Parágrafo único do art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, para a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único: O Estudante, no ato de entrega do requerimento do Auxílio Transporte, deverá indicar o número da conta bancária em que será realizado o crédito do auxílio, aberta em instituição financeira



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Fone: (17) 3332-5100
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



indicada pela Prefeitura, preenchendo o formulário do Anexo V, que integram a presente lei;

Art. 4º. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

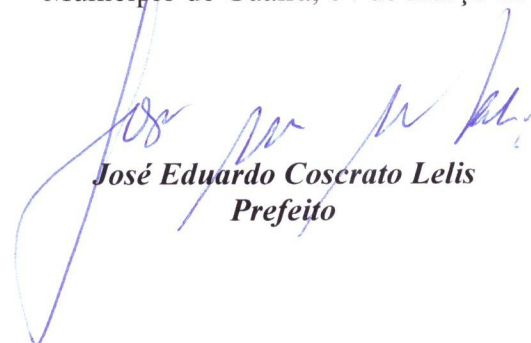
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Município de Guairá, 04 de março de 2020.

| |
|---|
| TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO |
| EM <u>04 / 03 / 2020</u> |
| ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u> |

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito